

LEI Nº 535 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE
VERDELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Serviços Públicos e autoriza o Poder Executivo a instituí-la no âmbito da Administração Direta do Município de Verdelândia, cujas atribuições serão definidas em decreto do Poder Executivo.

§1º. A Ouvidoria de Serviços Públicos tem como objetivo auxiliar o Poder Executivo na fiscalização e no aperfeiçoamento de serviços e atividades públicos, e sua atuação atenderá aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, motivação, publicidade, moralidade, eficiência e demais princípios da Administração Pública.

Art. 2º. A Ouvidoria de Serviços Públicos tem por finalidade examinar manifestações referentes a procedimentos e ações de agente, órgão e entidade da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:

I. Propor a adoção de medidas para a prevenção e correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

II. Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos municipais, a partir de manifestações recebidas;

III. Contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

IV. Receber, encaminhar e acompanhar, até a solução final, denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:

a) a correção de erro, omissão ou abuso de agente público municipal;

b) a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;

c) a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública Municipal;

d) o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais.

V. Contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral;

VI. Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;

VII. Promover pesquisas, palestras ou seminários sobre temas relacionados com as atividades, providenciando a divulgação dos resultados;

VIII. Garantir a universalidade de atendimento ao cidadão, viabilizando o acesso aos serviços prestados pela Ouvidoria.

Art. 3º. As sugestões, reclamações ou denúncias serão dirigidas diretamente à Ouvidoria, devendo ser formuladas por escrito e instruídas com documentos e informações que possibilitem a formação de juízo prévio sobre sua procedência e plausibilidade.

Art. 4º. Caberá a cada órgão interessado na execução desta Lei consignar as respectivas despesas em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Para atendimento de legislação específica ou por outra necessidade, fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto a criar ouvidorias no âmbito das Secretarias Municipais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Verdelândia/MG, 07 de novembro de 2023.

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município